ESIF EAFRD Portugal FoF

WRITTEN RESOLUTIONS OF THE INVESTORS' BOARD OF THE ESIF-EAFRD Portugal FoF

I. PREAMBLE

WHEREAS, pursuant to article 15 of the rules of procedure ("**Rules of Procedure**") of the Investors' Board (the "**IB**") of the ESIF EAFRD Portugal FoF adopted on 3 May 2019, in accordance with the provisions of the Funding agreement signed on 3 May 2019 (the "**Funding Agreement**" or "**FA**"), resolutions can be taken by written procedure.

WHEREAS, in accordance with article 15 of the Rules of Procedure, the Secretary of the IB and the Chairperson of the IB have agreed on the distribution of the below proposed resolution to all the members of the IB.

WHEREAS, the members of the IB acknowledge that, according to the Rules of Procedure, the proposed written resolutions will be deemed as passed if all the voting members of the IB have either voted positively via email or not casted a vote (i.e. silence will imply consent in accordance with article 15 of the Rules of Procedure).

WHEREAS, the Secretary will keep a record of votes received or not casted and a summary will be attached to these written resolutions as Annex I.

II. BACKGROUND AND PROPOSED RESOLUTIONS

Background

Pursuant to Art. 7.9 of the FA, the Investment Board shall be responsible, among others, for communicating national rules and requirements relating to the FoF Activity, in consultation with EIF [Art. 7.9(ii)] and for providing interpretations on which the EIF can rely for the purpose of the implementation of the FA on matters relating to applicable national laws and regulations of the MS, including the RDPs and on compliance with State Aid rules in connection with the eligibility of financing to Final Recipients under the Operational Agreements [Art. 7.9(iii)].

Without prejudice for the fact that the legal relationship between the EIF and the Financial Institutions selected for the purpose of implementing the Financial Instruments under the ESIF-EAFRD Portugal FoF will be governed by the terms of the Operational Agreements, whose Eligibility Criteria will in turn reflect the Eligibility Criteria set out in the Funding Agreement and in the Call for Expression of Interest (CEoI) approved by the IB on 12 July 2019, the IB is requested to provide operational guidance on how to implement different eligibility criteria set out in the CEoI and to be reflected in the Operational Agreements. In particular, the IB is requested to clarify:

(i) specific matters of compliance with the applicable EU and national laws and regulation, and with the RDP provisions;
(ii) how different eligibility criteria and compliance with the applicable laws and regulations can be certified by the Final Recipient by means of a self-declaration to be duly signed and submitted to the Financial Institutions;
(iii) in which cases eligibility and compliance with the applicable laws and regulations can be certified by the Final Recipient submitting specific documents and certificates;

(iv) how the declaration of conformity issued by the AGPDR2020/IFAP I.P. provides adequate proof of eligibility and compliance with the applicable regulation.

Proposed IB resolutions

Based on the above and for the purposes of providing interpretative guidance with respect to pre-existing requirements in the applicable EU and national laws and regulations and in the RDP the IB is invited to approve the attached Operational Guidance Note.

After the IB's adoption of these written resolutions, the EIF will, for information purposes only, circulate the Operational Guidance Note to the Financial Institutions with which the EIF will enter into Operational Agreements.

III. DATE OF ADOPTION

The date of this written resolution will be the date on which the Chairsperson will confirm, in writing, any relevant decision to all members and observers as set out in article 15 of the Rules of Procedure of the IB.

ANNEX I: Record of votes

Voting members appointed by the Managing Authority	Vote
1) Mr Eduardo Diniz	☒ Yes ☐ No ☐ No reply
2) Mrs Gabriela Freitas	☒ Yes ☐ No ☐ No reply
3) Mr Pedro Ribeiro	☒ Yes ☐ No ☐ No reply

Operational Guidance Note on compliance with applicable EU and national laws and regulations and with PDR2020 provisions for the implementation of the ESIF EAFRD Portugal Fund of Funds

In July 2019 the Investment Board of the ESIF EAFRD Portugal Fund of Funds has approved a Call for Expression of Interest to be launched for the selection of Financial Institutions to enter into Operational Agreements with the European Investment Fund pursuant to the Funding Agreement signed on 3 May 2019.

The Investment Board of the ESIF EAFRD Portugal Mainland Fund of Funds has set out indicative guidelines for the compliance with the applicable EU and national laws and regulations and with PDR2020 provisions. Such guidelines are included in the present document for information purposes only and are related to the content of the Annex III to the Open Call for Expression of Interest.

1. "Agricultural Holdings" to be supported by the PDR2020 under Measure 4.1 shall, according to the applicable Portuguese national regulation, provide evidence to legitimately be able to farm specific land in Portugal (owning, renting, etc.). Such evidence is registered in the "Sistema de Identificação Parcelar". Therefore, compliance with this requirement can be verified by acquisition of the document produced by the Sistema de Identificaçao Parcelar.

2. A "Young Farmer" to be supported by the PDR under Operation 3.1.3 according to the applicable EU Regulation shall be "*a person who is no more than 40 years of age at the moment of submitting the application, possesses adequate occupational skills and competence and is setting up for the first time in an agricultural holding as head of that holding*". The requirement that a young farmer is no more than 40 years of age and that he/she is head of the holding applying for support can be checked by the Financial Institutions according to the instructions set under the relevant Section D (for Operation 3.1.3) of the Appendix I of Annex III of the Call for Expression of Interest. The requirement that a young farmer possesses adequate occupational skills and competence and that is setting up for the first time can be checked by the Financial Institutions by reference to the declaration of conformity issued by AGPDR2020/IFAP I.P. according to the template in Annex C of these Guidelines. In addition, the applicable EU regulation requires that young farmers have to be micro or small enterprises according to the EU Recommendation 2003/361/EC. According to the applicable national regulation, the size of the enterprise is certified by the IAPMEI Certificate.

3. The Eligibility Requirements set out in the Call for Expression of Interest provide for a Declaration by the AGPDR and a Declaration by IFAP I.P. to be provided by the Final Recipients with respect to all Operations. According to the applicable EU and

national regulations, such declarations can be issued only for Final Recipients that are registered in the IT System of the PDR2020 (SIPDR2020) in the "Balcão do Beneficiário" and that are registered in the IT System of the IFAP I.P. Every Final Recipient shall, therefore, be registered in the SIPDR2020 and in the IFAP I.P. IT System. Annex C of these Guidelines provides for a template of the declaration of conformity for each RDP Operation issued by the AGPDR2020/IFAP I.P. and is based on the information present in the IFAP I.P IT System. Annex C further provides the templates for the Declarations of Conformity issued by the AGPDR2020/IFAP I.P.

4. The Compliance with Laws requirement in Section B sub 3.Miscellaneous of Annex III of the Call for Expression of Interest requires the Financial Intermediaries to include in the documentation evidencing the Final Recipient Transaction any representations, warranties and undertakings from the Final Recipients for the purpose of ensuring that each Final Recipient Transaction included in the Portfolio shall comply at any relevant time with the Eligibility Criteria. Point 12 of Section D of Annex III of the call for Expression of Interest requires that in case of investments for activities that require specific authorization the Final Recipient should present to the Financial Institution any document required by the applicable national law or regulation in order to confirm possession of such authorization. Annex A provides a template for a self-declaration that can be submitted duly signed by the Final Recipient to the Financial Institution in order to confirm the situations in which such authorizations are required. Annex B provides a summary of the documents/certificates/authorizations that are required according to the applicable law or regulation.

5. The Eligibility Requirements set out in the Call for Expression of Interest provide for Investments in Irrigation to be eligible under the Operations 3.1.3 and 3.2.3 subject to compliance with Art. 46 of the EU Regulation 1305/2013. Compliance with Art. 46 of EU Reg 1305/2013 and with other applicable law or regulation can be confirmed by the Final Recipient to the Financial Intermediary by way of submission of a duly signed self-declaration according to the template in Annex D.

Operational Guidance Note on compliance with applicable EU and national laws and regulations and with PDR2020 provisions for the implementation of the ESIF EAFRD Portugal Fund of Funds

ANNEX A – TEMPLATE FOR THE SELF-DECLARATION TO BE SUBMITTED BY THE FINAL RECIPIENTS TO THE FINANCIAL INTERMEDIARIES (IN PORTUGUESE)

F..... (Identificação completa do destinatário final), contribuinte fiscal (NIF) n.º..... e com o número de beneficiário do IFAP (NIFAP) n.º ,

declara, como parte integrante do pedido de financiamento para acesso ao apoio a investimento apoiado por instrumento financeiro do PDR 2020 (operação n.º) (em cada linha da tabela seguinte, independentemente do tipo de investimento e da operação em causa, deve ser obrigatoriamente assinalada uma das duas opções apresentadas:

Investimento proposto	Inaplicabilidade ao investimento proposto	Declaração	Documentos a anexar obrigatoriamente
Investimento em explorações pecuárias em atividade	☐ Declara que não lhe são aplicáveis obrigações decorrentes do investimento proposto		☐ Comprovativo de que a exploração se encontra licenciada no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (REAP)
Investimento em **novas** explorações pecuárias	☐ Declara que não lhe são aplicáveis obrigações decorrentes do investimento proposto		☐ Comprovativo de que a exploração se encontra licenciada no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (REAP),

			ou pedido de licenciamento
Captações de água já existentes	☐ Declara que não lhe são aplicáveis obrigações decorrentes do investimento proposto		☐ Títulos de utilização dos recursos hídricos, emitidos pela APA (1)
Novas captações de água	☐ Declara que não lhe são aplicáveis obrigações decorrentes do investimento proposto		☐ Autorização da APA para pesquisa/captação de águas subterrâneas
Investimento em Zonas Especiais de Conservação (ZEC), Zonas de Proteção Especial (ZPE) ou Área Protegida	☐ Declara que não lhe são aplicáveis obrigações decorrentes do investimento proposto		☐ Parecer do ICNF
Investimento que se localize na REN	☐ Declara que não lhe são aplicáveis obrigações decorrentes do investimento proposto		☐ Parecer ou comunicação prévia emitida pela CCDR
Investimento que se localize na RAN e represente utilização não agrícola	☐ Declara que não lhe são aplicáveis obrigações decorrentes do investimento proposto		☐ Parecer das entidades regionais da RAN
Investimento em conformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos aplicáveis	☐ Declara que não lhe são aplicáveis obrigações		☐ Parecer ou licenciamento, ou requerimento de parecer ou

	decorrentes do investimento proposto		licenciamento em conformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos aplicáveis à localização do investimento (PDM, Plano de Salvaguarda do Património, etc.)
Investimento para rega em vinha	☐ Declara que não lhe são aplicáveis obrigações decorrentes do investimento proposto		☐ Autorização, ou pedido de autorização, da Comissão Vitivinícola Regional
Arranque da vinha ou nova plantação de vinha	☐ Declara que não lhe são aplicáveis obrigações decorrentes do investimento proposto		☐ Autorização, ou pedido de autorização, do IVV
Investimento que envolve construção	☐ Declara que não lhe são aplicáveis obrigações decorrentes do investimento proposto		☐ Licença de construção, ou pedido de licença de construção
Corte de sobreiros ou azinheiras	☐ Declara que não lhe são aplicáveis obrigações decorrentes do investimento proposto	☐ Compromete-se a solicitar autorização do ICNF	
Arranque de oliveiras	☐ Declara que	☐ Compromete-se a	

	não lhe são aplicáveis obrigações decorrentes do investimento proposto	solicitar autorização da DRAP	
Investimento na vinha	☐ Declara que não lhe são aplicáveis obrigações decorrentes do investimento proposto	☐ Compromete-se a obter Registo Central Vitícola (RCV) atualizado	
Aquisição de plantas	☐ Declara que não lhe são aplicáveis obrigações decorrentes do investimento proposto	☐ Compromete-se a adquirir as plantas em Viveirista Autorizado/Certificado	
Investimento em veículos ou equipamentos que exijam DUC - Documento único automóvel	☐ Declara que não lhe são aplicáveis obrigações decorrentes do investimento proposto	☐ Compromete-se a obter DUC - Documento único automóvel	
Investimentos que exijam licença de utilização	☐ Declara que não lhe são aplicáveis obrigações decorrentes do investimento proposto	☐ Compromete-se a requerer licença de utilização	

Mais declara:

a) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

b) Não ter beneficiado de apoios para o mesmo investimento a que se candidata.

c) Comprometer-se, no caso de investimento em irrigação, a dar cumprimento ao disposto no artigo 46.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2014, assegurando:

_ - a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água;

_ - a demonstração, através da Declaração do Destinatário Final sobre investimentos em irrigação (Anexo d) de que o investimento em melhoria de infraestruturas ou sistemas de rega apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%.

Mais declara que não realizará o investimento proposto no caso de não obter o parecer, autorização ou licenciamento cuja obrigatoriedade resulta da natureza ou da localização do investimento proposto, caso em que se compromete a notificar de imediato a instituição financeira, com vista à alteração das condições do contrato com esta celebrado.

Declara finalmente ter conhecimento de que a prestação de informações falsas ou incompletas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação do apoio, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais.

Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, o apoio ao financiamento apoiado por instrumento financeiro integra a definição de "subsídio ou subvenção", por se tratar de prestação feita a empresa ou unidade produtiva, à custa de dinheiros públicos, desacompanhada, pelo menos em parte, de contraprestação segundo os termos normais do mercado, e destinada ao desenvolvimento da economia. Assim, a prestação de declarações falsas ou incorretas pode integrar o crime de Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, previsto e punido no artigo 36.º daquele diploma.

(assinatura)

(1)- Sempre que haja um aumento líquido da superfície irrigada, com o recurso a uma nova captação, deverá ser apresentado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos.

Operational Guidance Note on compliance with applicable EU and national laws and regulation and with PDR2020 provisions for the implementation of the ESIF EAFRD Portugal Fund of Funds

ANNEX B - SUMMARY OF THE CERTIFICATES/DOCUMENTS/AUTHORIZATIONS TO BE SUBMITTED BY THE FINAL RECIPIENT TO THE FINANCIAL INTERMEDIARIES (IN PORTUGUESE)

Para todos os Destinatários Finais e para todas as Operações

Pessoas coletivas: certidão do Registo Comercial ou Certidão Permanente ou código de acesso à Certidão Permanente (de acordo com o Ponto A.4 do *Appendix I* do *Annex III* da CEOI). Também para o caso de a verificação da localização do investimento não poder ser realizada de forma clara [de acordo com o Ponto B.4b) do *Appendix I* do *Annex III* da CEOI].

Pessoas coletivas: Declaração de IRC (de acordo com o Ponto A.4 do *Appendix I* do *Annex III* da CEOI)

Se Jovens Agricultores: Certificado do IAPMEI

Pessoas singulares: Declaração de Início de Atividade (de acordo com o Ponto A.4 do *Appendix I* do *Annex III* da CEOI). Também para o caso de a verificação da localização do investimento não poder ser realizada de forma clara [de acordo com o Ponto B.4b) do *Appendix I* do *Annex III* da CEOI].

Pessoas singulares: Declaração de IRS (de acordo com o Ponto A.4 do *Appendix I* do *Annex III* da CEOI).

Todos: Situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social, a confirmar por declaração ou autorização de consulta pela Instituição Financeira (de acordo com o Ponto A.6 do *Appendix I* do *Annex III* da CEOI).

Para todos os Destinatários Finais para Operações 3.1.3 e 3.1.3

Documento do parcelário, extraído do Sistema de Identificação Parcelar.

Para investimentos que – nos termos da legislação e regulamentação nacional e europeia aplicáveis – requerem licenças ou autorizações para cumprimento de obrigações legais (de acordo com a cláusula de conformidade com a lei no Ponto 3. *Miscellaneous* dos *Standard Terms* do *Annex III* da CEOI e o Ponto B.12 do *Appendix I* do *Annex III* da CEOI), são aplicáveis os seguintes requisitos, a evidenciar por declaração ou por apresentação de documentos:

- Investimento em explorações pecuárias em atividade (Obrigatoriedade de apresentação de documento)
- Investimento em novas explorações pecuárias (Obrigatoriedade de apresentação de documento)
- Captações de água já existentes (Obrigatoriedade de apresentação de documento)
- Novas captações de água (Obrigatoriedade de apresentação de documento)
- Investimento em Zonas Especiais de Conservação (ZEC), Zonas de Proteção Especial (ZPE) ou Área Protegida (Obrigatoriedade de apresentação de documento)
- Investimento que se localize na REN (Obrigatoriedade de apresentação de documento)
- Investimento que se localize na RAN e represente utilização não agrícola (Obrigatoriedade de apresentação de documento)
- Investimento em conformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos aplicáveis (Obrigatoriedade de apresentação de documento)

- Investimento para rega em vinha (Obrigatoriedade de apresentação de documento)
- Arranque da vinha ou nova plantação de vinha (Obrigatoriedade de apresentação de documento)
- Investimento que envolve construção (Obrigatoriedade de apresentação de documento)
- Corte de sobreiros ou azinheiras (Declaração)
- Arranque de oliveiras (Declaração)
- Investimento na vinha (Declaração)
- Aquisição de plantas (Declaração)
- Investimento em veículos ou equipamentos que exijam DUC - Documento único automóvel (Declaração)
- Investimentos que exijam licença de utilização (Declaração)

Para a elegibilidade de investimentos ou despesas específicas:

- Investimentos em regadio [Declaração nos termos da minuta Annex D
- Investimentos para aquisição de terra até 10% (Auto de emparcelamento), exigível para a elegibilidade na Operação 3.2.3, e se relevante (sem prejuízo da elegibilidade) na Operação 3.1.3

Operational Guidance Note on compliance with applicable EU and national laws and regulation and with PDR2020 provisions for the implementation of the ESIF EAFRD Portugal Fund of Funds

ANNEX C - TEMPLATE OF THE CONFORMITY DECLARATION ISSUED BY THE ADPGPDR2020 AND IFAP I.P. AND TO BE SUBMITTED BY THE FINAL RECIPIENT TO THE FINANCIAL INTERMEDIARY (IN PORTUGUESE)

Declaration of Conformity for Operation 3.1.3

A pedido do(a) interessado(a) e para efeitos de candidatura à Operação 3.1.3. – Investimentos de Jovens Agricultores na Exploração Agrícola do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CONTINENTE 2014-2020 (PDR 2020)**, <NOME_DA_GESTORA>, na qualidade de Gestora da **AUTORIDADE DE GESTÃO (AG) DO PDR 2020**,

com morada na Rua de São Julião, nº 63, 1149 – 030 Lisboa, declara que, em <DATA>, o beneficiário abaixo identificado detém formação adequada na presente data, cumprindo o disposto na alínea e) do artigo 8º da Portaria nº 31/2015 de 12 de fevereiro na sua redação atual.

Mais declara que, tendo por base a informação registada constante no Sistema de Informação do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), na data suprarreferida, o beneficiário abaixo identificado:

- Encontra-se inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário, com o número …;
- Tem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou constituiu garantia a favor do IFAP, I. P.;
- Não foi condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Não celebrou contrato de financiamento ou assinou termo de aceitação em quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola nem recebeu prémio à primeira instalação antes desta data, excecionando-se as candidaturas que tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à submissão da candidatura no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS);
- Não recebeu quaisquer ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do pedido único, exceto nos dois anos anteriores a esta data.

Identificação do beneficiário:

Entidade	<NOME_BENEFICIARIO>
Morada	<MORADA_FISCAL>
CC/NIPC	<CARTAO_CIDADAO> | <NIPC>
NIF	<NIF>
NIFAP	<NIFAP>

(i) No caso de pedidos apresentados por pessoas coletivas, a declaração deve também referir-se individualmente aos sócios gerentes que sejam jovens agricultores.

Declaration of Conformity for Operations 3.2.3 and 3.3.3

A pedido do(a) interessado(a) e para efeitos de candidatura à Operação <CODIGO_OPERACAO> - <NOME_OPERACAO>(1) do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CONTINENTE 2014-2020 (PDR 2020)**, <NOME_DA_GESTORA>, na qualidade de Gestora da **AUTORIDADE DE GESTÃO (AG) DO PDR 2020**, com morada na Rua de São Julião, nº 63, 1149 – 030 Lisboa, declara que, em <DATA>, o beneficiário abaixo identificado tem os compromissos ativos referenciados em 2., e as candidaturas submetidas e não decididas referenciadas em 3.

Mais declara que, tendo por base a informação registada constante no Sistema de Informação do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), na data suprarreferida, o beneficiário abaixo identificado:

- Encontra-se inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário, com o número …;
- Tem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou constituiu garantia a favor do IFAP, I. P.;
- Não foi condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.

Identificação do beneficiário

Entidade	<NOME_BENEFICIARIO>
Morada	<MORADA_FISCAL>
CC/NIPC	<CARTAO_CIDADAO> | <NIPC>
NIF	<NIF>
NIFAP	<NIFAP>

Operational Guidance Note on compliance with applicable EU and national laws and regulation and with PDR2020 provisions for the implementation of the ESIF EAFRD Portugal Fund of Funds

ANNEX D - TEMPLATE OF THE SELF-DECLARATION TO BE SUBMITTED BY THE FINAL RECIPIENT TO THE FINANCIAL INTERMEDIARIES FOR INVESTMENTS IN IRRIGATION (IN PORTUGUESE)

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água.

Para as operações de investimento em melhoria de infra estruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%.

F…..…..…..

_ - Alteração de gotejadores normais para micro aspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%;

_ - Alteração de gotejadores normais para gotejadores auto compensantes.

A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e de micro aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.

Mais declara ter conhecimento de que a prestação de informações falsas ou incompletas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação do apoio, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais.

Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, o apoio ao financiamento apoiado por instrumento financeiro integra a definição de "subsídio ou subvenção", por se tratar de prestação feita a empresa ou unidade produtiva, à custa de dinheiros públicos, desacompanhada, pelo menos em parte, de contraprestação segundo os termos normais do mercado, e destinada ao desenvolvimento da economia.

Assim, a prestação de declarações falsas ou incorretas pode integrar o crime de Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, previsto e punido no artigo 36.º daquele diploma.

(assinatura)

(1)- Sempre que haja um aumento líquido da superfície irrigada, com o recurso a uma nova captação, deverá ser apresentado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos.